

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 6.570, DE 2002

Acrescenta o art. 351-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado PAULO JOSÉ GOUVEA

I - RELATÓRIO

Este Projeto visa a tipificar o fornecimento de armas, transportes, meios de comunicação, abrigo ou outra forma de apoio a condenados à pena privativa de liberdade.

Argumenta-se que os presidiários têm comandado o crime organizado com o uso de aparelhos celulares, armas e outros instrumentos fornecidos por terceiros.

Compete-nos o pronunciamento quanto ao mérito do Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em apreço é oportuna, na medida em que o crime organizado tem-se valido do apoio de agentes do sistema penitenciário, de

amigos e familiares e até mesmo de advogados para aquisição de aparelhos celulares, armas, munição e outros aparatos, a fim de desenvolverem a atividade criminosa e para promover rebeliões e fugas.

Os noticiários têm mostrado a facilidade com que tais operações são desenvolvidas, além da grave constatação da impunidade daqueles que praticam essas condutas, principalmente por falta de adequada punição legal dessas ações.

No momento em que se discutem medidas de segurança pública que contribuam para a presença e repressão do crime no Brasil, nada mais conveniente do que a proposta que ora se apresenta, mediante o Projeto de Lei nº 6.570/02, buscando a tipificação dessas condutas de apoio logístico aos criminosos condenados.

Desse modo, somos pela aprovação do PL nº 6.570/02, como apresentado a esta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado PAULO JOSÉ GOUVEA
Relator